



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Lei Nº 718/2004

28 de setembro de 2004.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Ubajara/CE para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e vice Prefeito do Município de Ubajara é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais).

Art. 3º - O Vice Prefeito perceberá um subsídio mensal equivalente a 2/3 (dois terços) do valor atribuído ao Prefeito.

Art. 4º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o vice - prefeito receberão integralmente o seu subsídio.



Estado do Ceará

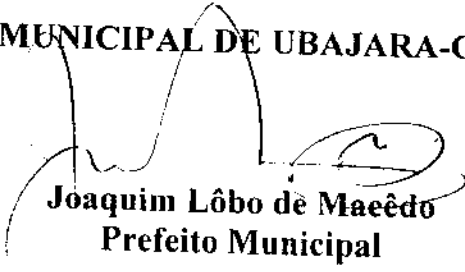
Prefeitura Municipal de Ubajara

"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo pagos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., EM 28 DE SETEMBRO DE 2004.


Joaquim Lôbo de Maeêdo
Prefeito Municipal